

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO COMPLEMENTAR DO PAS SERPRO (PAS SERPRO PROTEGE MAIS) - VERSÃO II

Dispõe sobre o Programa PAS SERPRO Protege+, instituído pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, na condição de gestor do Plano de Assistência à Saúde do SERPRO (PAS/Serpro).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa PAS SERPRO Protege+ constitui benefício adicional de caráter voluntário, complementar, não integrante da cobertura obrigatória estabelecida pela ANS (RN nº 465/2021).

§1º. O não fornecimento, suspensão ou alteração do programa não caracteriza descumprimento contratual pela Operadora, nem gera direito adquirido à sua manutenção.

§2º. O benefício poderá ser revisto, ampliado ou descontinuado a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos beneficiários.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Programa PAS SERPRO Protege+:

- I – ampliar o acesso dos beneficiários a vacinas não disponíveis no SUS ou de acesso restrito;
- II – reforçar ações de prevenção e proteção à saúde;
- III – reduzir agravos, complicações e hospitalizações de alto custo;
- IV – contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira do PAS/Serpro;
- V – fomentar campanhas de vacinação anuais e/ou regionais, quando pertinente.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA JURÍDICA DO PROGRAMA

Art. 3º O PAS SERPRO Protege+ não constitui obrigação contratual, mas sim benefício adicional voluntário oferecido pela Operadora.

Art. 4º O reembolso será limitado:

- I – às vacinas expressamente listadas neste regulamento;
- II – às indicações etárias, posológicas e clínicas previstas em bula e protocolos oficiais;

III – aos valores máximos estabelecidos em tabela própria do PAS/Serpro.

CAPÍTULO IV – DAS VACINAS CONTEMPLADAS

Art. 5º As vacinas contempladas no Programa PAS SERPRO Protege+ e os respectivos valores de reembolso por dose estão disponibilizados no Anexo I deste Regulamento.

§1º. O valor do reembolso não poderá ultrapassar o efetivamente pago pelo beneficiário.

§2º. O reembolso contemplará o esquema vacinal completo, conforme bula e protocolos oficiais.

§3º. A lista de vacinas será revisada anualmente ou conforme deliberação do PAS SERPRO.

Seção I – Da Solicitação do Reembolso

Art. 6º Para se habilitar ao reembolso previsto no caput e no §1º deste artigo, o beneficiário titular deverá apresentar, de forma original e sem rasuras, a seguinte documentação:

I – Cartão de identificação do beneficiário;

II – Nota fiscal;

III – Laudos de exames complementares, quando necessários;

IV – Relatório/Receita médica prescrição da vacina, apenas para casos excepcionais, indicados para beneficiários que não se enquadrem nos critérios previstos.

§2º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter:

I – nome e doses das vacinas utilizadas;

II – valor unitário por vacina;

III – valor total pago;

IV – data da aplicação.

§3º. O reembolso será processado apenas quando a documentação apresentada atender integralmente às exigências deste artigo.

- Observação: O parâmetro percentual será de 50% (cinquenta por cento) do valor pago. A vacina pode ser adquirida em clínica ou em farmácias autorizadas para este tipo de venda/aplicação. Todos os casos precisarão de comprovantes.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º São elegíveis ao programa apenas beneficiários ativos, titulares ou dependentes/agregados, adimplentes com o PAS/Serpro.

§1º. Em caso de criação de novos produtos de planos de saúde pelo PAS/Serpro, a adesão ao Programa PAS SERPRO Protege+ não será automática.

§2º. A inclusão ou exclusão de cada novo produto em relação ao Programa dependerá de análise específica e definição em regulamento próprio do respectivo produto.

§3º. Nem todos os produtos obrigatoriamente contemplarão o Programa, respeitando-se as características técnicas, atuariais e de sustentabilidade de cada plano.

Art. 8º Não será concedido reembolso:

I – para vacinas tomadas antes da adesão ao plano, antes da publicação do Programa PAS SERPRO PROTEGE+ ou durante períodos de carência, quando aplicável;

II – para indicações médicas divergentes de bula e protocolos oficiais, salvo deliberação técnica do PAS/Serpro.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 9º O prazo para solicitação será de 90 (noventa) dias após a aplicação.

Art. 10º O reembolso será pago ao titular em folha de pagamento subsequente à validação da documentação.

CAPÍTULO VII – DO MODELO HÍBRIDO

Art. 11º A Operadora poderá celebrar credenciamento com clínicas e provedores de vacinação.

§1º. Quando realizada em prestador integrante da Rede Credenciada, a vacinação seguirá as condições acordadas com a Operadora, com o pagamento direto da parcela do beneficiário ao prestador credenciado.

§2º. O reembolso será devido apenas quando a vacinação ocorrer fora da Rede Credenciada, mediante comprovação documental e observados os limites deste regulamento.

§3º. Em nenhuma hipótese será devido reembolso integral das vacinas, mesmo nas localidades em que não haja rede credenciada disponível, devendo ser observados os limites financeiros definidos neste regulamento.

CAPÍTULO VIII – DAS CAMPANHAS E AÇÕES ESPECIAIS

Art. 12º O PAS/Serpro poderá realizar campanhas específicas ou regionais, especialmente para vacinação de grupos de risco.

CAPÍTULO IX – DOS LIMITES FINANCEIROS

Art. 13º O reembolso anual estará sujeito a teto financeiro por beneficiário ou por grupo familiar, definido pela Operadora em tabela própria.

§1º. Ultrapassado o limite anual, não caberá à Operadora reembolso adicional, ainda que referente a vacinas contempladas.

§2º. Os limites poderão ser revistos periodicamente, com comunicação prévia aos beneficiários.

CAPÍTULO X – DA GOVERNANÇA E CONTROLE

Art. 14º A continuidade do programa depende de viabilidade orçamentária e financeira, podendo ser revista pela Operadora a qualquer tempo.

Art. 15º Os valores de reembolso têm natureza estritamente assistencial, não salarial ou indenizatória.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pelo PAS/Serpro, mediante parecer técnico.

Art. 17º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Tabela de vacinas contempladas pelo Programa PROTEGE+

Vacina	Reembolso PAS SERPRO/Dose (R\$)	Público-Alvo / Regramento
Beyfortus® (Nirsevimabe – anticorpo anti-VSR)	50%	Exclusivamente para prematuros e lactentes de alto risco

Abrysvo® (VSR 60+)	50%	Idosos ≥ 60 anos, dose única anual
Arexvy® (VSR 60+)	50%	Idosos ≥ 60 anos, dose única anual
Herpes Zóster (Shingrix®)	50%	Idosos ≥ 50 anos, 2 doses com intervalo de 2 a 6 meses
Pneumocócica conjugada 20V	50%	Idosos ≥ 60 anos, substitui 13V e 15V
Qdenga® (Dengue tetravalente)	50%	Adultos 19–58 anos, esquema de 2 doses
Pneumocócica conjugada 15V	50%	Idosos ≥ 60 anos, alternativa à 13V
Pneumocócica conjugada 13V	50%	Idosos ≥ 60 anos, dose única conforme histórico vacinal
Hepatite A/B combinada	50%	Adultos 19–58 anos, esquema 3 doses (0–1–6 meses)
DTPa adulto + VIP (Tríplice acelular + Poliomielite)	50%	Adultos 19–58 anos, reforço a cada 10 anos
Pneumocócica polissacarídica 23V	50%	Idosos ≥ 60 anos e portadores de DCNT, reforço após conjugadas